

Alpinópolis/MG, 22 de maio de 2024.

Ofício: 077 2024-JUR/GAB

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinária nº 030 2024, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.”

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 178/2024
Data: 23/05/2024 - Horário: 16:33
Legislativo



Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

Excelentíssimo Senhor
Denílson Garcia de Lima
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Rua Maestro Geraldo Aprigio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

PROJETO DE LEI N.º 30, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso das atribuições legais previstas no art. 85, incisos III, IV e IX, “c” da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial junto ao orçamento vigente, no total de R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), conforme especificado:

Órgão	02	Prefeitura Municipal
Unidade orçamentária	0211	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO SOCIAL
Função	27	DESPORTO E LAZER
Sub-Função	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa	XXXX	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTIVO
Atividade/Projeto/Operação especial	1.XXX	AQUISIÇÃO DE UMA VAN PARA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO SOCIAL
Elemento de despesa	449052	Equipamentos e material permanente - Fonte 17010003210 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados – Emenda Parlamentar Individual R\$341.622,70
Elemento de despesa	449052	Equipamentos e material permanente - Fonte 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) R\$4.377,30

Art. 2º Para atender parte das despesas do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2024 Fonte 17010003210 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados – Emenda Parlamentar Individual R\$341.622,70 (trezentos e quarenta e um mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos) nos moldes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 2020 e cancelamento parcial, no valor de R\$ 4.377,30 (quatro mil trezentos e setenta e sete reais e trinta centavos) da seguinte dotação:

Órgão 02 - Prefeitura Municipal
Unidade 0211 - SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO SOCIAL
Função 27 - DESPORTO E LAZER

Rua Maestro Geraldo Aprigio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Subfunção 812 - DESPORTO COMUNITARIO

Programa 2709 - ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO SOCIAL

020211.2781227092.233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

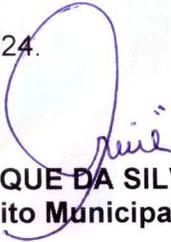
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Ficha 387 R\$4.377,30

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 1º, até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, de 22 de maio de 2024.


RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal

Rua Maestro Geraldo Aprigio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Enviamos para a deliberação de V.Exa. e dos demais edis o Projeto de Lei nº 030 de 22 de maio de 2024, que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto tem por objetivo criar rubrica orçamentária para possibilitar o uso do Crédito Especial junto ao orçamento de 2024, sendo destinado do valor total de R\$ R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), indicado pelo Deputado Estadual Luiz Antônio da Silva - Luizinho, através da Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social, para aquisição de um veículo (van) de 15 lugares, conforme convênio e plano de trabalho em anexo.

Para isso será necessário a alteração do orçamento contemplando os novos recursos e as atividades que serão desenvolvidas, para abertura desse crédito.

Assim, em virtude da necessidade da adoção da medida tratada neste Projeto de Lei, aguardamos que Vossas Excelências o aprovem da forma como está proposto, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, uma vez que estão atendidos os regramentos previstos no art. 212, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alpinópolis. É o que esperamos de Vossas Excelências e desde já firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração!

Alpinópolis/MG, 22 de maio de 2024.


RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Denílson Garcia de Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei nº 029, de 22 de maio de 2024 que “Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências”.

Especificação	2024	2025	2026
Despesa estimada	R\$48.000,00	-	-
Receita orçamentária estimada	R\$85.000.000,00	R\$87.525.480,17	R\$91.026.499,37
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,0564%	-	-

Elisângela Nascimento Vilela
CRC MG 112269/O-1



Declaração

2

Declaro, na qualidade de Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao Projeto de Lei nº 029, de 22 de maio de 2024 que “Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências” tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 22 de maio de 2024.


Miriam de Lima Leite

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Termo do Convênio - Aquisição de Bens - 2024

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491000126/2024/SEGOV

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O (A) MUNICIPIO DE ALPINOPOLIS PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, 1º Andar, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.475.103/0001-21, neste ato representada por seu **Secretário de Estado de Governo, GUSTAVO DA CUNHA PEREIRA VALADARES**, portador do CPF n.º 035.xxx.xxx-70 e da **Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais**, integrante de sua estrutura, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado **FELIPPE FERREIRA DE MELLO**, portador do CPF n.º 076.***.***-69, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o(a) **MUNICIPIO DE ALPINOPOLIS**, sediado(a) na **RUA MAESTRO GERALDO APRIGIO, 60, CENTRO, ALPINOPOLIS - MG**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.241.752/0001-00**, adiante denominado(a) apenas **CONVENENTE**, representado(a) por seu **Prefeito, RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**, portador(a) do CPF nº **099.xxx.xxx-07**, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001/2024, de 31 de janeiro de 2024, publicada em 10 de fevereiro de 2024, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

constitui objeto do presente **CONVÊNIO DE SAÍDA** a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de **Aquisição de 01(um) veículo tipo van - zero km - carroceria: fechada; número lugares: mínimo 15 lugares +motorista; número portas: mínimo 03 portas laterais; combustível: diesel; cilindrada: mínimo 2179cc; potência: mínimo 140cv; itens: tacógrafo digital, air bag duplo, ar condicionado, computador de bordo, direção hidráulica.**, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **CONCEDENTE** e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA 1ª Toda a documentação apresentada pelo (a) **CONVENIENTE** e aceita pelo **CONCEDENTE** no **SIGCON-MG - Módulo Saída**, integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

constitui finalidade do presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**: **A aquisição de uma van pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Integração Social de Alpinópolis tem a finalidade de atender às necessidades da nossa comunidade e promover o desenvolvimento social e esportivo em Alpinópolis e região.**

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por **365** dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da **Cláusula 10ª**.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao **CONCEDENTE**:

Realizar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (**SIGCON – MG - Módulo Saída**) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e fiscalização da execução e a análise de prestação de contas do convênio de saída, sendo, ainda, nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados diretamente no sistema;

Publicar o extrato do **CONVÊNIO DE SAÍDA** e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

Dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO DE SAÍDA** ao Poder Legislativo do (a) **CONVENIENTE**;

- d) Repassar ao (a) CONVENENTE os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com a Cláusula 8ª;
- e) Orientar ao CONVENENTE quanto à correta execução do objeto deste convênio de saída;
- f) Monitorar e fiscalizar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA;
- g) Notificar o CONVENENTE sobre qualquer irregularidade identificada no uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, constatadas a partir das atividades de monitoramento e fiscalização e da análise da prestação de contas parcial, com a fixação de prazo em conformidade com o Decreto nº 48.745/2023 para o saneamento ou apresentação de justificativas;
- h) Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo (a) CONVENENTE, desde que devidamente justificadas, e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, caso as modificações sejam permitidas na legislação e preservem o núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- i) Promover o apostilamento no convênio de saída ou no último termo aditivo de alterações aprovadas relacionadas à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, à alteração dos agentes responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e aos dados dos partícipes, nos termos dos art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;
- j) Prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou à previsão estimada de atraso da liberação, conforme Cláusula 10ª, Subcláusula 2ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- k) Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atividades de monitoramento, fiscalização e análise da prestação de contas parcial e final;
- l) Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las arquivadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- m) Instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, na hipótese de reprovação da prestação de

ntas final, inclusive por ocasião da omissão no dever de prestar contas;

– Compete ao (à) CONVENENTE:

Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec;

Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, dos serviços, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

Assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, sendo permitidas somente despesas previstas no plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização e recursos dispostas na Cláusula 9ª;

Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou órgãos de controle;

Comparecer à Agência Bancária indicada pelo CONVENENTE para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO DE SAÍDA, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 5ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto nº 48.745/2023;

Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;

Depositar o valor integral da contrapartida financeira, conforme Cláusula 6ª, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio de Saída, em conformidade com os

prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) Manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, em conformidade com a Cláusula 9ª, Subcláusula 2ª;

j) Observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 59 do Decreto nº 48.745/2023;

k) Responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 5ª;

l) Efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores exclusivamente por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, exceto, nos casos previstos no § 2º do art. 61 do Decreto nº 48.745/2023, em que serão permitidas outras formas de pagamento que efetivem crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permitam a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa;

m) Não efetuar pagamentos em espécie;

n) Não realizar despesas e pagamentos com recursos do convênio de saída nas situações vedadas na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

o) Verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, anexando no Sigcon-MG-Módulo Saída os comprovantes dessa verificação;

p) Não realizar pagamento antecipado com recursos do convênio de saída;

q) Registrar, no Sigcon -MG-Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, todos os atos realizados para execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, e prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

r) Emitir no Sigcon-MG Módulo saída os Relatórios de Atividades, em conformidade com a periodicidade definida na Cláusula 9ª Subcláusula 10ª, contendo todas as atividades realizadas pelo conveniente durante o período de referência do monitoramento;

Sujeitar-se, no caso da não inserção no Sigcon-MG Módulo Saída da documentação comprobatória de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio em até 30 dias contados de sua realização, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no art. 77 do Decreto nº 48.745/2023;

Identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Décima;

Informar, ao CONCEDENTE, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o procedimento disposto no parágrafo único do art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;

Facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de atividades de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA;

Divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

Incluir em qualquer peça de divulgação e identificação de bem adquirido, produzido, transformado ou construído em razão da execução do convênio de saída ou serviço produzido o QR Code disponibilizado pelo Sigcon-MG Módulo Saída;

Não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

Manter sigilo acerca das informações que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

bb) Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

cc) Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;

dd) Conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

ee) Prestar contas, parcial, quando exigida, e final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 13ª, observada documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

ff) Devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

gg) **Restituir ao Tesouro Estadual eventual dano ao erário apurado pelo concedente conforme a Cláusula 15ª;**

hh) Não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR TOTAL

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, assim discriminado:

a) **R\$ 341.622,70 (trezentos e quarenta e um mil e seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos)**, a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;

b) **R\$ 4.377,30 (quatro mil e trezentos e setenta e sete reais e trinta centavos)** a título de contrapartida financeira do (a) CONVENENTE, correspondente ao percentual de **1,27%**,

informe previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a (s) parcela (s) da contrapartida financeira, mediante depósito (s) na conta bancária específica do Convênio, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo CONCEDENTE.

UBCLÁUSULA 1ª Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser acrescido do valor referente aos rendimentos que teriam sido obtidos mediante aplicação financeira prevista na Subcláusula 2ª da Cláusula, considerando a data limite em que a contrapartida deveria ter sido depositada até a data de efetivo depósito.

UBCLÁUSULA 5ª As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, conforme art.59, § 8º do Decreto nº 1.745/2023;

CLÁUSULA 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº **1491 04 122 119 2045 0001 4 4 40 42 01 0 10 8**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

UBCLÁUSULA 1ª Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº **020211.2781227092.234.44905200000.15000000000** do orçamento do (a) CONVENIENTE, consignada para o presente exercício..

CLÁUSULA 8ª DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome do CONVENIENTE, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

UBCLÁUSULA 1ª: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste CONVÊNIO DE SAÍDA não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

UBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como mediante a

verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do (a) CONVENENTE, conforme art. 56 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até a constatação do saneamento, exceto na hipótese de o objeto do convênio configurar um serviço essencial, nos termos do §1º do art. 56 do Decreto nº 48.745/2023:

- a) Quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;
- b) Quando a análise do Relatório de Atividades concluir pela não demonstração da execução das metas previstas para o período, injustificadamente;
- c) Quando não for finalizada a apresentação da prestação de contas parcial no prazo previsto no instrumento;
- d) Quando houver evidências de irregularidade não sanada na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- e) Quando constatado o não cumprimento pelo convenente das obrigações estabelecidas no instrumento;
- f) Quando o convenente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão concedente, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;

CLÁUSULA 9ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "m", item II, da Cláusula 4ª.

SUBCLÁUSULA 1ª: Na utilização dos recursos é vedado ao CONVENENTE, sob pena de glosa de despesas e reprovação da prestação de contas:

- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;
- c) Realizar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, incluindo o fornecimento do bem ou a prestação do serviço, mediante justificativa do convenente e aprovação do concedente;
- d) Realizar despesas à título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- e) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, exceto no que se refere às multas decorrentes exclusivamente de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual na liberação de recursos financeiros, quando essas despesas forem previamente autorizadas pelo ordenador de despesa do órgão concedente, ou quando previstas em legislação

específica;

Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de promoção social, diretamente vinculada ao objeto do convênio, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

Realizar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados, salvo a hipótese prevista no art. 54, V, do Decreto nº 48.745/2023, e aquelas previstas em legislação específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Realizar pagamento à requisição e a utilização, pelo conveniente ou empresa contratada, de Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social – CEI – vinculado a Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – utilizado por órgãos ou entidades do Estado de Minas Gerais.

BCLÁUSULA 2ª: Os recursos deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Em hipóteses em que a instituição financeira oficial eleita pelo Poder Executivo Estadual para abertura de conta seja o Banco do Brasil, os valores depositados em conta automaticamente são aplicados em fundos de investimento.

BCLÁUSULA 3ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos ao convênio, é permitido ao CONVENIENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente perante o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega de bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, devendo registrar no Sigcon-MG o Protocolo de Saída o comprovante da consulta.

BCLÁUSULA 4ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste CONVÊNIO é de responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência do CONVENIENTE em relação ao referido pagamento, ônus e responsabilidades sobre o objeto deste convênio ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

BCLÁUSULA 5ª: os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente imputados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, dispensada a formalização de aditamento, quando a utilização não implicar em

ampliação ou reprogramação do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA 6ª Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados no Sigcon-MG Módulo Saída e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste último procedimento nos seguintes casos, em que poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no Sigcon-MG Módulo Saída o beneficiário final da despesa:

- I – Na reserva de recursos para pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias quando for previsto a remuneração da equipe da entidade privada sem fins lucrativos dimensionada no plano de trabalho;
- II – Na reserva de recursos para o pagamento de custos indiretos quando for previsto no plano de trabalho esse tipo de despesa da entidade privada sem fins lucrativos CONVENENTE ou da Fundação de Apoio INTERVENIENTE;
- III – em situações excepcionais, no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida PACTUADA, desde que com autorização do ordenador de despesas do CONCEDENTE e mediante apresentação dos documentos listados no §3º do art. 69 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 7ª: O (A) CONVENENTE registrará, no Sigcon-MG Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, os atos relacionados à execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, conforme previsto no §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023 de forma a viabilizar o monitoramento e a fiscalização da execução pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 8ª A comprovação das despesas realizadas na execução do convênio de que trata a Subcláusula 7ª desta Cláusula será feita a partir de notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do convenente, do convênio de saída, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e com a identificação do concedente, para fins de comprovação das despesas.

SUBCLÁUSULA 9ª: O (A) CONVENENTE emitirá, no Sigcon-MG-Módulo Saída, o Relatório de Atividades, observando o previsto no art. 74 do Decreto nº48.745/2023, descrevendo todas as atividades realizadas e eventuais justificativas para metas previstas não cumpridas, contados desde o início da vigência do instrumento, a cada seis meses, em até quarenta e cinco dias após concluído o período a ser monitorado.

ÁUSULA 10ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observados os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Capítulo VI do Decreto nº 48.745/2023, sendo dada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

IBCLÁUSULA 1ª: A proposta do CONVENIENTE de alteração deste CONVÊNIO DE SAÍDA, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com antecedência mínima de 45 (quarente e cinco) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

IBCLÁUSULA 2ª: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela concedente, limitada a prorrogação ao exato período previsto ou previsão estimada de atraso da liberação dos recursos.

IBCLÁUSULA 3ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, redução ou ampliação do objeto, não sendo aplicável esse limite aos convênios de saída envolvendo serviços essenciais durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais, e aos convênios de saída de natureza continuada.

IBCLÁUSULA 4ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, à adequação do demonstrativo de recursos, à alteração do servidor ou da equipe responsável pelo monitoramento e pela fiscalização do convênio de saída, à alteração do programa de desembolso e à atualização de dados dos partícipes, e que não acarretar a modificação do objeto, do núcleo da finalidade, da data de término da vigência e do valor - salvo na ocasião de uso de rendimentos - é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do concedente e a posterior apostila no último termo aditivo, conforme o art. 83 do Decreto nº 48.745/2023.

ÁUSULA 11ª – DO MONITORAMENTO

O CONCEDENTE promoverá o monitoramento da execução do objeto deste convênio de saída, nos termos dos arts. 70 e 71 do Decreto nº 48.745/2023, e analisará os registros de execução, documentos e relatórios de atividades produzidos pelo conveniente, em regra, por seleção trimestral, sendo, contudo, permitido ao órgão concedente estabelecer que todos os registros,

relatórios e documentos recebidos deverão ser analisados.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os registros de execução e relatórios de atividades e demais documentos produzidos pelo convenente serão obrigatoriamente analisados pelo órgão concedente nas hipóteses de indício de descumprimento injustificado do alcance das metas do convênio de saída, recebimento de denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto e no caso de convênio de natureza continuada.

SUBCLÁUSULA 2ª: A análise dos registros de execução e relatórios de atividades realizadas deverá contemplar:

- I) A verificação da regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no Sigcon- MG Módulo Saída;
- II) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;
- III) As liberações de recursos do Estado e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

SUBCLÁUSULA 3ª: Para o monitoramento deste convênio de saída o representante legal do órgão concedente realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a execução do convênio de saída em tempo hábil e de modo eficaz, observado artigo 70 do Decreto n° 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os agentes responsáveis pelo monitoramento designados nos termos do art. 70 do Decreto n° 48.745/2023, deverão registrar no Sigcon-MG Módulo Saída eventuais ocorrências, notificações, a análise feita dos registros de execução e relatórios de atividades.

SUBCLÁUSULA 5ª: Durante a vigência do convênio de saída, a conformidade financeira da execução do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico deverá ser analisada pelo órgão concedente quando, a partir das atividades de monitoramento, ou pelo recebimento de denúncias, for verificado o descumprimento injustificado das metas físicas ou indício de aplicação irregular dos recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA 6ª: No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

V - Programar visitas técnica in loco ao local da execução, quando identificada a necessidade.

SUBCLÁUSULA 7ª: Se verificadas, a qualquer tempo, a omissão no dever de registro no Sigcon-MG dos atos relativos à execução, o inadimplemento da obrigação de emissão do Relatório de Atividades na periodicidade estabelecida na Cláusula 9ª deste instrumento, ou ocorrência de irregularidades na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o saneamento ou apresentação de justificativas, sob pena da rescisão deste instrumento.

SUBCLÁUSULA 8ª: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

SUBCLÁUSULA 9ª: As comunicações decorrentes das atividades de monitoramento e fiscalização serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a notificação ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída,

SUBCLÁUSULA 10ª: No caso de paralisação, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade sobre a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto.

CLÁUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE, a partir de servidor ou equipe designada, exercerá a atribuição de fiscalização na execução deste convênio de saída, nos termos do art. 72 do Decreto nº 48.745/2023, com a finalidade de verificar, na execução do instrumento, considerando o plano de trabalho, o cumprimento das obrigações previstas no termo de convênio e da legislação aplicável, com vistas à garantia da regular consecução do objeto e alcance da finalidade pactuada.

SUBCLÁUSULA 1ª: A designação de agente ou equipe responsável pela fiscalização será feita pelo responsável legal do órgão concedente, nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 2ª: O agente ou equipe responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto aferidas a partir da fiscalização no Sigcon-MG Módulo saída, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA 3ª: O agente responsável pela fiscalização, sempre que possível, deverá realizar visita técnica in loco nos locais de execução do objeto do convênio de saída, durante a vigência ou após o seu término, para subsidiar a fiscalização do convênio de saída, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e a fiscalização terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA 13ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter documentos, informações e demonstrativos, que possibilitem ao concedente verificar a regularidade da gestão dos recursos públicos durante a execução do convênio de saída, de acordo com as regras previstas no Capítulo VII do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 1ª: O (A) CONVENIENTE encaminhará no Sigcon-MG Módulo Saída a prestação de contas:

- a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, nos termos do § 2º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023;
- b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: O (A) CONVENIENTE deverá encaminhar a prestação de contas parcial no Sigcon-MG Módulo Saída até 30 dias antes da data prevista no cronograma de desembolso do plano de trabalho para o repasse subsequente.

SUBCLÁUSULA 3ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 93 e 94 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 4ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 5ª: Finalizada a análise da prestação de contas, o CONCEDENTE deverá registrar no Sigcon-MG Módulo Saída:

- I. Parecer Técnico: para avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 97, I, do Decreto nº 48.745/2023;
- II. Parecer Financeiro: para avaliação da correta aplicação dos recursos, nos termos do art. 97, II, do Decreto nº 48.745/2023.

UBCLÁUSULA 6ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos registrados pelo CONVENENTE no Sigcon-MG Módulo saída, nos termos da Cláusula 9ª, em formato nato-digital ou digitalizado.

UBCLÁUSULA 7ª: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a transferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar (a) CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

UBCLÁUSULA 8ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o (a) CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 101, do Decreto nº 48.745/2023.

UBCLÁUSULA 9ª: As irregularidades constatadas na análise de prestação de contas de que trata a Subcláusula 7ª serão notificadas ao CONVENENTE, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo também ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída a comunicação feita.

UBCLÁUSULA 10ª: O concedente deverá instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas e transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias, nos termos do Decreto nº 46.830, de 2015, se verificada a omissão do convenente no dever de prestação de contas ou se da análise da prestação de contas final deste convênio de saída, identificar a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário.

UBCLÁUSULA 11ª: O concedente deverá efetuar o registro da inadimplência do convenente no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA –Siafi-MG, nas seguintes hipóteses:

- Reprovação da prestação de contas final do convênio de saída, independente da causa, quando o convenente for entidade privada sem fins lucrativos;
- Reprovação da prestação de contas final em decorrência da omissão no dever de prestar contas, quando o convenente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado;

III- Reprovação da prestação de contas quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, que não tenha como causa a omissão, após o julgamento pelo Tribunal de Contas competente da Tomada de Contas Especial, ou procedimento análogo.

SUBCLÁUSULA 12ª: Caso ocorra o registro de inadimplência no SIAFI-MG previsto na Subcláusula 11ª, este será realizado tanto para o CONVENENTE quanto para o INTERVENIENTE.

SUBCLÁUSULA 13ª: Além das providências previstas nas SUBCLÁUSULAS 10ª e 11ª, na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas final no prazo determinado ou de reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o CONCEDENTE deverá:

- a) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- b) baixar o registro contábil da parceria; e
- c) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA 14 – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 109 do Decreto nº 48.745/2023, as seguintes situações:

- a) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) A inadimplência pelo (a) CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) O não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) A aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª
- e) A utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;

A falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

A verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE.

UBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos da Cláusula 13ª.

CLÁUSULA 15 – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

CONVENENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como eventual dano ao erário apurado pelo CONCEDENTE, sob pena de reprovação das contas e instauração de Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE- Parcerias.

UBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo CONVENENTE na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 93, inciso VII, do Decreto nº 48.745/2023

UBCLÁUSULA 2ª: No caso de denúncia e rescisão, a devolução dos saldos em conta corrente de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicação financeira realizadas, deverão ser devolvidas aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a denúncia ou rescisão, independente da data em que foram aportados pelas partes, observado os §§ 2º e 3º do art. 110 do Decreto nº 48.745/2023.

UBCLÁUSULA 3ª: Na hipótese de o CONCEDENTE verificar indício de dano ao erário na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONVENENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual o valor correspondente, nos termos do art. 101 do Decreto Estadual n Decreto nº 48.745/202.

CLÁUSULA 16 – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do (a) CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do (a) CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 2ª: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA 3ª: É vedado ao (à) CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 4ª: A transferência do domínio do bem após a aprovação da prestação de contas final depende da manutenção de sua aplicação em prol de interesse público, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo (a) CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA 5ª: Após a aprovação da prestação de contas final, na hipótese de o bem não ter mais valor contábil, o CONCEDENTE poderá aprovar a sua alienação, devendo os eventuais recursos arrecadados pelo CONVENENTE com esse procedimento serem utilizados, no caso de ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, em prol de interesse público, e no caso de convenente entidade privada sem fins lucrativos, em suas finalidades estatutárias.

SUBCLÁUSULA 6ª: Verificado o uso pessoal, ou o descumprimento do previsto nas subcláusulas 4ª e 5ªs desta cláusula, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE, ou, na impossibilidade da devolução desses, o valor equivalente.

SUBCLÁUSULA 7ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 17 – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 44 Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 18 – DO FORO

para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

UBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do subitem “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

, por estarem assim justas e avençadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

Belo Horizonte, 02 de Abril de 2024.

JUSTAVO DA CUNHA PEREIRA VALADARES

Secretário de Estado de Governo

ELIPPE FERREIRA DE MELLO

Subsecretário da Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais

AFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

refeito

02 de Abril de 2024



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**, 099.xxx.xxx-07, como Responsável Legal em 02/04/2024 11:55:30.
 - Eletronicamente por **GUSTAVO DA CUNHA PEREIRA VALADARES**, 035.xxx.xxx-70, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 03/04/2024 09:56:16.
 - Eletronicamente por **FELIPPE FERREIRA DE MELLO**, 076.xxx.xxx-69, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 02/04/2024 18:40:52.
-

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=404952&ca=1644615857>, informando o código verificador **404952** e o código CRC **1644615857**

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000361/2024

DATA DO REGISTRO: 22/03/2024

TÍTULO

Aquisição de um veículo, tipo van, capacidade mínimo 15 lugares, para a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Integração Social

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO **CNPJ:** 05.475.103/0001-21
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001 **Bairro:** Serra Verde
Cidade: Belo Horizonte **UF:** MG **CEP:** 31.630-901
Telefone/FAX (31) 3915-0773 **E-mail do Setor de** atendimentopadem@governo.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome GUSTAVO DA CUNHA PEREIRA VALADARES **CPF:** 035.xxx.xxx-70
CI/Órgao ***** **Cargo:** Secretário de Estado
Endereço ***** **Bairro:** *****
Cidade: ***** **UF:** ** **CEP:** 3x.xxx-xx3
Telefone (xx) xxxx-xxxx **E-mail Pessoal:** *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

DADOS DO CONVENENTE

Razão MUNICIPIO DE ALPINOPOLIS **CNPJ:** 18.241.752/0001-00
Endereço: RUA MAESTRO GERALDO APRIGIO, 60 **Bairro:** CENTRO
Cidade: ALPINOPOLIS **UF:** MG **CEP:** 37.940-000
Telefone/FA (35) 3523-1808 **E-mail** CONVENIOS@ALPINOPOLIS.MG.GOV.BR

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE **CPF:** 099.xxx.xxx-07
CI/Órgao ***** **Cargo:** Prefeito **Data de Vencimento do Mandato:** 31/12/2024
Endereço ***** **Bairro:** *****
Cidade: ***** **UF:** ** **CEP:** 3x.xxx-xx0
Telefone (xx) xxxx-xxxx **E-mail pessoal:** *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - INFORMAÇÕES GERAIS

1 - Objeto do Convênio: *

Aquisição de 01(um) veículo tipo van - zero km - carroceria: fechada; número lugares: mínimo 15 lugares +motorista; número portas: mínimo 03 portas laterais; combustível: diesel; cilindrada: mínimo 2179cc; potência: mínimo 140cv; itens: tacógrafo digital, air bag duplo, ar condicionado, computador de bordo, direção hidráulica.

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000361/2024

DATA DO REGISTRO: 22/03/2024

1 - Finalidade do Convênio: *

A aquisição de uma van pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Integração Social de Alpinópolis tem a finalidade de atender às necessidades da nossa comunidade e promover o desenvolvimento social e esportivo em Alpinópolis e região.

2 - Justificativa Fundamentada do Convênio: *

A aquisição deste veículo será de grande valia para aprimorar e ampliar nossas atividades e programas, promovendo um impacto positivo significativo em nossa população. Acesso Ampliado a Programas Sociais e Esportivos: A van permitirá o acesso facilitado a programas sociais e esportivos oferecidos pela Secretaria Municipal. Muitos membros da comunidade enfrentam dificuldades de transporte para participar dessas atividades. Com a van, poderemos garantir que mais pessoas tenham acesso igualitário a esses programas, promovendo inclusão social e oportunidades de desenvolvimento pessoal. Transporte de Equipes e Equipamentos: Atualmente, enfrentamos limitações no transporte de equipes esportivas e equipamentos para competições e eventos. Com a aquisição da van, poderemos garantir um transporte seguro e eficiente para nossas equipes, possibilitando sua participação em eventos regionais e estaduais, além de garantir o transporte adequado de materiais esportivos. Atendimento a Grupos Específicos: Alpinópolis abriga uma diversidade de grupos sociais, incluindo jovens, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis. A van nos permitirá oferecer serviços de transporte personalizados para atender às necessidades desses grupos, facilitando o acesso a serviços sociais, eventos esportivos e outras atividades recreativas. Integração com Programas de Governo Estadual: A aquisição da van está alinhada com as iniciativas do governo estadual em promover o desenvolvimento social e esportivo em comunidades locais. Com o apoio da SEGOV-MG, poderemos fortalecer nossos programas existentes e expandir nossa capacidade de atendimento, maximizando o impacto positivo em nossa população. Eficiência Operacional e Redução de Custos: A posse de uma van própria reduzirá os custos associados ao aluguel de veículos para o transporte de equipes e participantes de eventos. Além disso, permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos da Secretaria, direcionando investimentos para outras áreas prioritárias.

3 - INFORMAÇÕES DE REPASSE DE RECURSOS

Repasse de Natureza Especial? NÃO

1 - Natureza Especial: -

2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse. -

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar/Demanda - Contrapartida

4 - Parlamentar(es): Não há

4 - Emenda Parlamentar/Demanda:

Responsável	Inciso - Emenda/Ano	Indicação Nº	Valor	Impositividade
IZINHO	R915 - 87/2024	138958	R\$ 341.622,70	Sim

5 - Contrapartida:

Tipo Contrapartida	Valor
Valor financeiro	R\$ 4.377,30

6 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

0211.2781227092.234.44905200000.15000000000

6 - TIPO DE ATENDIMENTO			6.1 - VALOR		
Tipo	Categoria	Especificação	Concedente	Interveniente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Veículo mínimo 15 lugares (Van)	R\$ 341.622,70	R\$ 0,00	R\$ 4.377,30

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000361/2024

DATA DO REGISTRO: 22/03/2024

7 - Conta específica

7.1 - Banco

7.2 - Agência

7.3 - Conta bancária:

7.4 - Praça bancária:

V - INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição: Usuários inseridos no serviço

8.2 - Quantidade: 1500

9 - Proposta de vigência (dias corridos):

9.1 - Data prevista para início:

9.2 - Data prevista para término:

365

04/04/2024

03/04/2025

VI - ENDEREÇOS

0 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Rua Maestro Geraldo Aprígio 60 - Centro	60	Centro	37.940-000	ALPINOPOLIS	Pátio Prefeitura de Alpinópolis

VII - RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO

11 - Equipe Executora do Convênio:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

11.1 - NOME

11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL

11.3 - TELEFONE

11.4 - E-MAIL

Claudio Krauss Moraes

(35) 99174-0914

convencios@alpinopolis.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

11.1 - NOME

11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL

11.3 - TELEFONE

11.4 - E-MAIL

Mauricio Alves de Assis

(31) 99809-0007

esporte@alpinopolis.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - NOME

11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL

11.3 - TELEFONE

11.4 - E-MAIL

Claudio Krauss Moraes

(35) 99174-0914

convencios@alpinopolis.mg.gov.br

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA

Aquisição de um veículo, tipo van, para a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Integração Social

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Veículo mínimo 15 lugares (Van)

ETAPA(S)

Duração
(Dias Corridos)

1.1.1 - Licitação

90

1.1.2 - Aquisição

30

1.1.3 - Utilização

245

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

MERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000361/2024

DATA DO REGISTRO: 22/03/2024

- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE RECURSO

EM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
	VAN - 0 KM CARROCERIA FECHADA TETO ALTO; MINIMO 15 LUGARES +MOTORISTA; DIESEL; MIN. 2143CC.	Material	un	1	R\$ 346.000,00	R\$ 346.000,00	1.1.2 / 1.1.1 / 1.1.3
TOTAL:						R\$ 346.000,00	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar/Demanda	R\$ 341.622,70	98,73	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 4.377,30	1,27	1,28
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 346.000,00	100.0%	1.28%

- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Ano	Mês	Valor
2024	Abril	R\$ 341.622,70

CONVENIENTE: MUNICIPIO DE ALPINOPOLIS

Ano	TIPO DE CONTRAPARTIDA	Mês	Valor
2024	Financeiro	Abril	R\$ 4.377,30

- RESERVADO AO CONCEDENTE/OEEP

- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	SIAFI do Convênio de	Valor
1491 04 122 119 2045 0001 4 4 40 42 01 0 10 8		R\$ 341.622,70

- Natureza Continuada: Não

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000361/2024

DATA DO REGISTRO: 22/03/2024

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto nº 48.745/2023 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 001/2024, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica (s) e jurídica pelos setores competentes.

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

__/__/__
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

__/__/__
Data



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 por:

- LARISSA LINS DA MATA COIMBRA, 080.xxx.xxx-76, como Superintendente, em 01/04/2024 14:15:06,
- RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE, 099.xxx.xxx-07, como Responsável Legal, em 02/04/2024 11:55:30,
- FELIPPE FERREIRA DE MELLO, 076.xxx.xxx-69, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 02/04/2024 18:40:51,
- GUSTAVO DA CUNHA PEREIRA VALADARES, 035.xxx.xxx-70, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 03/04/2024 09:56:15



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=404951&ca=4140042728>, informando o código verificador 404951 e o código CRC 4140042728

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

MERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000361/2024

DATA DO REGISTRO: 22/03/2024

I - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeçam a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Local

____/____/____
Data

Assinatura do Representante Legal do
Convenente

Nome Legível do Responsável Legal do
Convenente e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

DADOS BANCÁRIOS - CONVÊNIO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

1491000126/2024

DATA DO

04/04/2024

1 - Conta Específica

1.1 - Banco:

1.2 - Agência

1.3 - Conta bancária:

1.4 - Praça bancária:

BANCO DO BRASIL

1418-4

00000023548-2